

Ata de Julgamento nº. 004/2026

Pelo presente edital fica ciente a parte denunciada no processo abaixo relacionado, que foi julgado em Sessão Ordinária da **Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Alagoas – TJDF/AL**, designada para o dia 31.03.2026, às 19:30h.

Ata de Julgamento:

1. Processo: 015/2026.

Jogo: C. R. Brasil X A. S. Arapiraquense. – Realizado em 28.02.2026.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série A 2026, **Sr. LEONARDO OLIVEIRA COSTA^{1 3}**, incurso no art. 254-A, sendo desclassificado para o art. 258 do CBJD, atleta da A. S. Arapiraquense. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender com aplicação de pena mínima ao atleta, em 01 (uma) partida, requerido a conversão de pena pelo seu Defensor e deferido por esta Comissão, fica o mesmo **advertido**, (3x0). O Auditor Presidente desta Comissão Dr. André Brito Teixeira foi voto vendido, quanto a substituição da pena por advertência”. Atuou na defesa do atleta o Dr. Michael Vieira Dantas, apresentou prova audiovisual, e o atleta Leonardo Oliveira Costa prestou depoimento pessoal. **Auditor Relator: Dr. Luciano André Costa de Almeida(ausente) sendo redistribuído para o Auditor Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.**

2. Processo: 016/2026.

Ofício nº 05/2026 - F.A.F.: Comunicação de Descumprimento de Obrigações.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série A 2026, **CENTRO SPORTIVO ALAGOANO^{1 2}**, incurso no art. 191 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, punir o clube com aplicação de pena, de multa em **R\$1.000,00(hum mil) reais**, (3x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao término do prazo acima estipulado.” O C. S. Alagoano não apresentou defesa. **Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.**

3. Processo: 017/2026.

Jogo: S. C. Penedense X A. S. Arapiraquense. – Realizado em 02.03.2026.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Copa Alagoas 2026, **Sr. DÁVISSON WILIANS SACRAMENTO PASSOS^{1 2}**, incurso no art. 258 do CBJD, atleta do S. C. Penedense. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o denunciado acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. O atleta Dávisson Wilians Sacramento Passos não apresentou defesa. **Auditor Relator: Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves(ausente) sendo redistribuído para o Auditor Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.**

4. Processo: 018/2026.

Ato da Presidência nº 06/2026 - F.A.F.: Descumprimento do Regulamento Específico da Competição.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Copa Alagoas Sub-13 2026, **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA GUARANI DE PARIPUEIRA^{1 2}**, incurso no art. 203 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, punir o clube com aplicação de pena, de multa em **R\$1.000,00(hum mil) reais**, (3x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao término do prazo acima estipulado.” A A. E. Guarani de Paripueira não apresentou defesa. **Auditor Relator: Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo.**

5. Processo: 019/2026.

Jogo: Zumbi E. C. X Murici S. C. – Realizado em 14.03.2026.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Copa Alagoas 2026, **Sr. JOAO GABRIEL ANTONIO DA SILVA^{1 2}**, incurso no art. 258 do CBJD, atleta do Murici S. C.. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o denunciado acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. O atleta Joao Gabriel Antônio da Silva não apresentou defesa. **Auditor Relator: Dr. Luciano André Costa de Almeida(ausente) sendo redistribuído para o Auditor Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo.**

6. Processo: 020/2026.

Jogo: A. S. Arapiraquense X C. S. Esportiva – Realizado em 14.03.2026.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Copa Alagoas 2026, **CLUBE SOCIEDADE ESPORTIVA^{1 2}**, incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, punir o clube com aplicação de pena, de multa em **R\$1.200,00(hum mil e duzentos) reais**, (3x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao término do prazo acima estipulado.” O C. S. Esportiva não apresentou defesa. **Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.**

7. Processo: 021/2026.

Jogo: S. C. Penedense X Zumbi E. C. – Realizado em 18.03.2026.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Copa Alagoas 2026, **LAYAN SILVA CARVALHO^{1 2}**, incurso no art. 254, sendo desclassificado para o art. 254-A do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o primeiro denunciado com aplicação de pena mínima, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)”. **JOSE LUIS GARCIA VALENCIA^{1 2 3}** e **EDUARDO DOS SANTOS BISPO^{1 2 3}**, ambos incurso no art. 258 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender com aplicação de pena mínima aos atletas, em 01 (uma) partida, requerido a conversão de pena pelo Auditor Relator e deferido por esta Comissão, fica o segundo e o terceiro denunciado **advertidos**, (3x0), todos do Zumbi E. C.. O Auditor Presidente desta Comissão Dr. André Brito Teixeira foi voto vendido, quanto a substituição da pena por advertência”. O dirigente do Zumbi E. C. Sr. Djair Lucena de Araújo Neto acompanhou o julgamento, os atletas Jose Luis Garcia Valencia e Eduardo dos Santos Bispo não apresentaram defesa. **Auditor Relator: Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves(ausente) sendo redistribuído para o Auditor Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo.**

Afixado no dia 31.03.2026 às 21:00h. (terça-feira)

Fazem parte das Comissões Disciplinares e estiveram presentes à sessão de julgamento os auditores: Dr. Carlos Douglas Nunes de Oliveira (presidente em

exercício), Dr. Pedro Henrique Cansanção Melro e Dr. Bertoldo Barbosa da Silva Neto, e o Procurador Dr. Márcio Alves Barbosa.

¹Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzir-se-ão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

²Julgado à revelia por da ausência de apresentação de defesa pelo denunciado, podendo ocorrer tanto porque o Denunciado, regularmente citado, deixa de comparecer em julgamento de Sessão Ordinária.

³Art. 170. Às infrações disciplinares previstas neste Código correspondente ao; § 5º A pena de advertência somente poderá ser aplicada uma vez a cada seis meses ao mesmo infrator, quando prevista no respectivo tipo infracional. (AC).

Oswaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL